

Purificação Nunes

De: Lurdes Fonseca <lurdes.fonseca@fesete.pt>
Enviado: sexta-feira, 18 de Dezembro de 2015 18:41
Para: Comissão 10ª - CSST XII
Assunto: Apreciação Pública à Proposta de Lei n.º 3/XIII - Majoração da proteção social na maternidade, paternidade e adoção (ALRAM) e Projeto de Lei nº 9/XIII - Repõe os complementos de pensão nas empresas do setor empresarial do Estado (PCP)
Anexos: OFICIO comissão da AR segurança social e trabalho dezembro2015.pdf
Importância: Alta

ASSUNTO: Apreciação Pública à Proposta de Lei n.º 3/XIII - Majoração da proteção social na maternidade, paternidade e adoção (ALRAM) e

Projeto de Lei nº 9/XIII - Repõe os complementos de pensão nas empresas do setor empresarial do Estado (PCP)

Exm^{os} Senhores:

Junto, anexamos nossa subscrição à apreciação apresentada pela CGTP/IN:

- Proposta de Lei n.º 3/XIII - Majoração da proteção social na maternidade, paternidade e adoção (ALRAM);
- Projeto de Lei nº 9/XIII - Repõe os complementos de pensão nas empresas do sector empresarial do Estado (PCP)

Sem mais de momento, subscrevemo-nos com os nossos melhores cumprimentos.

De V.Exas.,



Atenciosamente,

O Coordenador da
Direcção Nacional

Dr. Manuel Freitas

Lurdes Fonseca
Gabinete de Estudos FESETE
Av. da Boavista, 583
4100-127 PORTO
22-6002377
Telem. 919776905

Projeto de Lei nº 9/XIII

Repõe os complementos de pensão nas empresas do setor empresarial do Estado (PCP)

(Separata nº 5, DAR, de 2 de Dezembro de 2015)

APRECIÇÃO DA CGTP-IN

Nos termos das Leis do Orçamento do Estado para 2014 e para 2015 foi suspenso o pagamento de todos os complementos de pensão atribuídos por empresas do sector público empresarial que apresentaram resultados líquidos negativos nos 3 últimos anos, quer aos trabalhadores ainda no ativo, quer aos reformados e pensionistas

Esta suspensão mostrou-se particularmente violenta para os beneficiários de complementos de pensão que tinham sido aliciados a aceitar reformas antecipadas tendo como contrapartida estes complementos de pensão pagos pelas empresas, e para os quais a suspensão do respetivo pagamento representou em muitos casos reduções da ordem dos 50% do rendimento mensal.

A CGTP-IN, não obstante a decisão do Tribunal Constitucional em contrário, sempre considerou esta suspensão inconstitucional, tendo em conta, por um lado, que os complementos de pensão, enquanto direitos atribuídos e reconhecidos aos trabalhadores/pensionistas lhes foram retirados unilateralmente, provocando uma excessiva e desproporcionada redução dos respetivos rendimentos com a qual estes não podiam contar; e, por outro lado, que estando a atribuição dos complementos de pensão consignada em instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho livremente celebrados entre as partes, a suspensão por via legislativa constituiu uma ingerência no livre exercício do direito de contratação colectiva constitucionalmente consagrado.

Nesta medida, o presente Projeto de Lei, cujo único objetivo é repor a legalidade restituindo aos trabalhadores e pensionistas os direitos de que foram despojados, merece o nosso inteiro acordo.

18 de Dezembro de 2015

